



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 35/2022 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DE REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
09/06/2022 08:51	Prezada Comissão, Solicitamos esclarecimentos ao edital quanto ao seguinte: Não observamos nem no edital, nem em seu termo de referência, qualquer informação sobre a quantidade mensal estimada pelo órgão para o futuro fornecimento. Como é cediço, tal parâmetro se faz indispensável para que os interessados no certame possam aferir seus possíveis custos, e assim, formar seus preços mínimos de forma mais precisa. Assim sendo, questionamos: o quantitativo total previsto para a contratação pelo órgão será fornecido em remessa única? Em caso negativo, imperioso se faz por parte da administração pública a inclusão de planilha informando as estimativas mínimas de consumo mensais (ou outro período definido pela administração pública) por cada localidade a ser entregue (se for o caso), conforme a necessidade histórica de contratações anteriores, de forma a dar subsídios indispensáveis à formação dos preços a serem oportunamente ofertados na futura disputa. Aguardamos breve retorno desta R. Comissão, uma vez que a ausência desta informação inviabiliza a apresentação de propostas de preços por parte dos interessados, como também causará total insegurança jurídica ao órgão numa futura contratação, o que não pode ser esperado num processo licitatório. Atenciosamente,		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
24/06/2022 09:18	De acordo com o termo de referência anexo ao edital, item 2.2.1, "A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se no caso concreto, tendo em vista que apesar do objeto ser de uso contínuo do consórcio, uma parte do quantitativo será para atender o convênio firmado com o Estado de Minas Gerais. Neste sentido, após celebração da ata de registro de preço, será possível efetuar um contrato com entrega programada para atender ao convênio e o restante será adquirido de acordo com a necessidade do consórcio. Dessa forma, será realizada uma única licitação para atender o convênio e o consórcio, evitando ainda a existência de preços diferentes para objetos idênticos." O item 1.4 do edital complementa a informação: "O CONSÓRCIO não se obriga a adquirir todos os produtos e/ou equipamentos dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações."		Não há arquivo anexado.

DANIEL VIEIRA DO CARMO

JUIZ DE FORA-MG - 24/06/2022

Gerado em: 24/06/2022 09:18:58